



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

LEI N° 1090 / 2005

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2006, conforme a seguinte designação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006			
ITEM	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	INSTITUIÇÃO FAVORECIDA	VALOR
I	CONTRIBUIÇÕES	EMATER/MG	48.000,00
II	CONTRIBUIÇÕES	Associação Circuito Serras Verdes	5.000,00
III	CONTRIBUIÇÕES	Associação Amigos do Caminho da Fé	1.800,00
IV	CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde	25.000,00
V	CONTRIBUIÇÕES	Conselho Secret. Municipal de Saúde	630,00
VI	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Mons. Furtado Mendonça	1.200,00
VII	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Severino M. Pereira	1.200,00
VIII	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira	1.200,00
IX	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Sociedade Musical Estivense	1.000,00
X	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Santa Casa e Mat. N. Sra. Fátima	138.000,00
XI	SUBVENÇÕES SOCIAIS	APAE Estiva	5.000,00
TOTAL			228.030,00

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – apresentar o plano de trabalho e celebrar o respectivo convênio, nos termos do art. 116 da lei 8.666/93;

IX – providenciar a abertura de conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos que serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, com a seguinte denominação: NOME DA ENTIDADE / CONVÊNIO PREF. MUNICIPAL DE ESTIVA.

Art. 5º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, devendo estar consubstanciado em planilhas de custos unitários e totais, e quantitativos mensais e anuais, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente do Município.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Município, através do envio periódico de prestação de contas devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos do Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2006.

Estiva, 13 de dezembro de 2005.


João Gualberto Resende Junior
Prefeito Municipal de Estiva